



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA AMBIENTAL - CGMAM

COTA n. 00225/2024/CONJUR-MMA/CGU/AGU

Processo Administrativo Eletrônico (NUP) nº 02000.010290/2023-20.

Processo Administrativo Eletrônico (SEI) nº 02000.010290/2023-20.

Interessado/Consulente/Demandante: Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSISNAMA.

Assunto/Objeto: Processo Administrativo de Consulta. Manifestação jurídica da CONJUR/MMA nos termos do §2º do artigo 11 do Regimento Interno do Conama. Proposta de Resolução Conama disponente sobre "(...) medidas técnicas e científicas a serem tomadas para o resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa."

I - Relatório e encaminhamento

1. Trata-se de processo administrativo eletrônico tramitado pelo Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSISNAMA a esta Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente - CONJUR/MMA, nos termos do Despacho nº 26426/2024-MMA e do §2º do art. 11 do Regimento Interno do CONAMA, a fim de que seja exarada manifestação jurídica sobre a proposta de Resolução Conama que "Dispõe sobre as medidas técnicas e científicas a serem tomadas para o resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa".

2. O feito foi deflagrado com a juntada da Nota Técnica nº 1270/2023-MMA (doc. SEI nº 1375690), do Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, conclusiva nos termos seguintes:

4. CONCLUSÃO

4.1. Realizou-se um esforço para verificar se existe alguma iniciativa visando uma Resolução do CONAMA para regular a prévia retirada e destinação adequada de colônias de espécies de abelhas nativas em áreas autorizadas para desmatamento. Concluiu-se que essa iniciativa teria que ser construída, caso seja considerada estratégica pela alta administração do MMA. Diante do exposto nos parágrafos 3.2 a 3.9, acima, submete-se à consideração superior a análise de conveniência e oportunidade para aceitar a proposta de encaminhamento indicada nos parágrafos 3.10 a 3.12, anteriores.

3. O Despacho nº 47115/2023-MMA aduz que a referida NT foi elaborada a pedido da SECEX/MMA e encaminha o processo para aprovação superior (doc. Sei nº 1381146), o que ocorreu no Despacho nº 47834/2023-MMA (doc. Sei nº 1383963).

4. Despacho nº 49573/2023-MMA, encaminhando o processo ao DSISNAMA (doc. Sei nº 1389258).

5. Juntada da Nota Técnica nº 1375/2023-MMA, sugerindo encaminhamento à CONJUR/MMA para análise (doc. Sei nº 1390240). Na oportunidade, juntou a minuta de Resolução a ser analisada (docs. Sei nºs 1390299 e 1390300, respectivamente as versões em "*.docx" e "*.PDF").

6. DESPACHO Nº 49948/2023-MMA, encaminhando o caso ao DSISNAMA (doc. Sei nº1390466)

7. DESPACHO Nº 50147/2023-MMA, do DSISNAMA, abrindo conclusão à CONJUR/MMA nos termos do §2º do art. 11 do RICONAMA. Na oportunidade, esclareceu, *textus*:

A presente minuta será encaminhada ao IBAMA para análise preliminar ao tempo que será solicitada à área técnica a juntada aos autos de Análise de Impacto Regulatório ou sua respectiva dispensa para a complementação da documentação regimental necessária.

8. Recebido o processo nesta CONJUR/MMA, a Nota nº 360/2023/CONJUR-MMA/CGU/AGU (seq. 2) concluiu que "(...) o processo ainda não se encontra na fase do §2º do art. 11 do RICONAMA, uma vez que pende instrução técnica, sobretudo referente ao inciso V do §1º do art. 11 daquele RI.", o que demandou instrução da área técnica no que tange à análise de impacto regulatório da proposta.

9. Ofício nº 7952/2023/MMA (doc. Sei nº 145096), do Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSISNAMA, demandando o IBAMA.

10. Ofício nº 220/2024/GABIN (doc. Sei nº 1566948), do Gabinete da Presidência do IBAMA, encaminhando sugestões da equipe da Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA/IBAMA e informando que o processo ainda aguarda manifestação da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo/IBAMA.

11. Em seguida, o Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade da Secretaria Nacional e Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais da Pasta exarou a Nota Técnica nº 446/2024-MMA (doc. Sei nº 1586403), "a fim de subsidiar a tomada de decisão referente à proposta de Resolução-Conama SEI 1390299 (1390300), submetida em julho/2023 ao Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Dsisnama). O presente esforço complementa a Nota Técnica nº 1270/2023-MMA (SEI 1375690), a Nota Técnica nº 1375/2023-MMA (SEI 1390240) e o Ofício nº 220/2024/GABIN/IBAMA-SEI 1566948.". Ao fim, concluiu, *in litteris*:

4.1. Com base no art. 15 do Decreto nº 10.411/2020, **submete-se à consideração da autoridade competente a decisão de:**

I - adotar as sugestões deste relatório inicial da AIR;

II - solicitar a complementação desta AIR; ou

III - adotar outra alternativa diferente da encontrada neste relatório (esta última opção requer justificativa).

4.2. Sucintamente, a presente Nota Técnica sugere que a proposta de Resolução seja deliberada pelo CIPAM, nos termos do art. 12, parágrafos 1º e 5º, da Portaria GM/MMA nº 710/2023 com as informações levantadas até o presente momento.

11.1. Na oportunidade, juntou: i) documento epitetado "Tabela estimativa de custo" (doc. Sei nº 1567466); ii) documento nomeado "Tabela AIR" (doc. Sei nº 1567466); iii) documento sobre "Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR" (doc. Sei nº 1588101); iv) publicação científica "Food plants in Brazil: origin, economic value of pollination and pollinator shortage risk", do periódico "Science of the Total Environment" (doc. Sei nº 1590196).

11.2. Despacho nº 15071/2024-MMA (doc. Sei nº 1597146), aprovando a Nota Técnica nº 446/2024-MMA e restituindo o processo ao DSISNAMA/SECEX.

12. Nota Informativa nº 358/2024-MMA (doc. Sei nº 163814), do Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente, conclusiva no sentido de que "(...) a proposta de Resolução que regulamenta a prévia retirada e destinação adequada de colônias de espécies de abelhas-sem-ferrão em áreas autorizadas para desmatamento atende aos requisitos do Art. 12 do Regimento Interno do CONAMA.

13. Em seguida, o processo veio a esta CONJUR/MMA para manifestação.

14. Compulsando com detença o caderno processual, vê-se que o Despacho 1667/2023/CONJUR-MMA/CGU/AGU, do Consultor Jurídico Adjunto, ainda não foi atendido Assim, à COAG/CONJUR-MMA para abrir

tarefa ao ICMBio, a fim de que se manifeste como entender pertinente em 10 dias. Após, com ou sem resposta, renovar a conclusão para seguimento da análise jurídica.

Brasília, 10 de maio de 2024.

OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000010290202320 e da chave de acesso 79ab5332



Documento assinado eletronicamente por OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1496162799 e chave de acesso 79ab5332 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-05-2024 17:45. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
